



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara Municipal de Piquete - SP - Secretaria	
RECEBIDO em 12/01/94 às	15 hs. e 16 min. e PROTO COLADO
sob n.º 94	
Responsável	

LEI COMPLEMENTAR Nº 96/94

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos, conforme Tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
A	01	193.378,00
B	02	202.747,00
C	03	212.075,00
D	04	222.743,00
E	05	234.738,00
F	06	246.728,00
G	07	253.394,00
H	08	261.411,00
I	09	269.404,00
J	10	277.444,00
K	11	285.680,00
L	12	293.420,00
M	13	302.780,00
N	14	314.771,00
O	15	337.431,00
P	16	350.796,00
Q	17	369.469,00
R	18	390.793,00
S	19	414.791,00
T	20	434.814,00
U	21	458.824,00
V	22	502.824,00
W	23	528.175,00
X	24	593.387,00
Y	25	698.875,00
Z	26	824.267,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

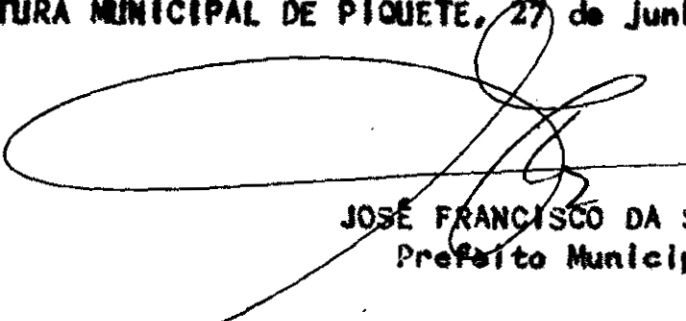
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementa das oportunamente.

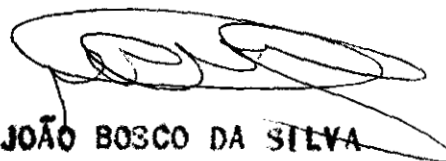
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1994 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de Junho de 1994.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração